



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo de Integração do Mercosul

Secretaria Municipal de Planejamento e do Meio Ambiente

PROJETO DE LEI

(Iniciativa: Poder Executivo)

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018.

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Indireta.

§ 1º. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964;

II – anexos orçamentários nºs 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;

III - descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964);

IV - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);

V - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);

VI - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, II);

VII - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, II);

VIII – demonstrativo da previsão nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);

IX - demonstrativo da previsão na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

X – relação dos compromissos (convênios e contratos) firmados para 2018 com os respectivos créditos orçamentários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo de Integração do Mercosul

Secretaria Municipal de Planejamento e do Meio Ambiente

XI - anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, I), contendo:

XII - anexo demonstrativo da receita corrente líquida projetada para 2018 (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 12, § 3º);

XIII - anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município;

XIV - anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo;

XV - anexo demonstrativo do limite de gastos administrativos do Regime Próprio de Previdência Social;

XVI - anexo demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos;

XVII - relação dos precatórios a pagar em 2018 com os respectivos créditos orçamentários.

§ 2º. O anexo XIII de que trata o parágrafo anterior deste artigo atualiza os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º da LRF.

Art. 2º O Orçamento Geral do Município de Santana do Livramento para o **exercício de 2018** estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 287.359.441,00** (duzentos e oitenta e sete milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais), sendo **R\$ 195.732.940,00** (cento e noventa e cinco milhões, setecentos e trinta e dois mil, novecentos e quarenta reais), da **Administração Direta** e **R\$ 91.626.501,00** (noventa e milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quinhentos e um reais), da **Administração Indireta**.

Art. 3º - O Orçamento da Administração Direta para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 287.359.441,00** (duzentos e oitenta e sete milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais), dos quais, para o **Poder Executivo** corresponde **R\$ 186.883.502,00** (cento e oitenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quinhentos e dois reais) e para o **Poder Legislativo** o valor de **R\$ 8.849.438,00** (oito milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais).

§ 1º - O Orçamento do Poder Legislativo, descrito no caput deste artigo deverá ser ajustado de acordo com a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal e posteriores alterações.

§ 2º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à **classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo de Integração do Mercosul

Secretaria Municipal de Planejamento e do Meio Ambiente

Art. 4º - O Orçamento do **Departamento de Água e Esgoto do Município de Santana do Livramento - DAE** para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 24.048.000,00** (vinte e quatro milhões e quarenta e oito mil reais);

Parágrafo Único - As Despesas do Departamento de Água e Esgoto de Santana do Livramento serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

Art. 5º - O Orçamento do **Sistema de Previdência Municipal - SISPREM de Santana do Livramento** para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 67.578.501,00** (sessenta e sete milhões, quinhentos e setenta e oito mil e quinhentos e um reais);

Parágrafo Único - As Despesas do Sistema de Previdência Municipal de Santana do Livramento serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

Art. 6º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MOG nº 42/1999, art. 5º; Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e art. 5º, III, "b" da LRF.

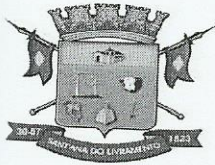
§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, discriminados no **"Anexo de Riscos Fiscais"**, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2018, caso não se concretizem até o início do mês de novembro, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados a qualquer tempo, para abertura de créditos adicionais de dotações que se tornarem insuficientes desde que respeitados os limites constante no quadro demonstrativo de Riscos Fiscais constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2018.

Art. 7º. A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, é disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

§ 1º. Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com a Portaria nº 163, de 2001, art. 6º, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado em nível de elemento.

§ 2º. O Executivo poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo de Integração do Mercosul

Secretaria Municipal de Planejamento e do Meio Ambiente

Art. 8º. O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

- I – o superávit financeiro do exercício anterior;
- II – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- III – a redução de dotação orçamentária;
- IV – operações de crédito.

Parágrafo Único – Excluem-se desse limite os créditos adicionais especiais autorizados por Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar

a:

- I – atender insuficiência de dotações do Grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas em dotações orçamentárias de outros grupos ou, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício ou, ainda, utilizar-se o superávit financeiro do exercício anterior;

- II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de Precatórios Judiciais e Amortização e Juros da Dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

- III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de convênios recebidos de transferências multigovernamentais;

- IV – atender insuficiências de outras despesas de Custeio e de Capital consignadas em Programas de Trabalho das Secretarias de Saúde, Assistência Social e os relacionados à Educação, mediante cancelamento de outras dotações das respectivas funções ou, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

- V – atender insuficiência de dotações dentro da despesa fixada por elemento, mediante a anulação de despesas para repriorizar ações do mesmo projeto e/ou atividade, conforme conceitos definidos pela lei 4320/64.

Art. 10º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo de Integração do Mercosul

Secretaria Municipal de Planejamento e do Meio Ambiente

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 11º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2018 a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12º - Os anexos que fazem parte desta lei serão publicados no átrio e no sítio eletrônico oficial do município, a fim de cumprir com o princípio da publicidade, disposto no art. 37 da CF/88, tendo em vista o grande volume de documentos que fazem parte dessa peça orçamentária.

Santana do Livramento, 1º de novembro de 2018.

Registre-se e Publique-se:

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

RIVADÁVIA CORRÊA – 858 - CENTRO

CNPJ : 88.124.961/0001-59

Mensagem A Lei Orçamentária Anual

LOA – 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Em obediência às normas constitucionais que me comprometi e jurei defender, tenho a imensa satisfação de submeter à apreciação dessa douta Casa Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018.

O Projeto de Lei que ora submeto a Vossa Excelência, resulta de um trabalho coletivo que permeou as diferentes áreas da Administração Pública Municipal, tendo como ponto inicial nosso Plano de Governo e os pleitos colhidos em Audiência Pública da participação ativa da comunidade e representantes de classes, onde nos comprometemos expressar os anseios dos munícipes santanenses por melhor qualidade de gestão nos serviços públicos e justiça social.

A Lei Orçamentária Anual estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro seguinte. Utilizando como base o que foi construído no PPA – Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2018, fez-se reflexo da participação popular inicial e, o pleno envolvimento da equipe técnica da nossa gestão que foram envolvidos na construção de uma agenda de cooperação voltada para o alcance da melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos, para criação de projetos inovadores, ambiente gerador de emprego e renda e a preservação de direitos e garantias ao cidadão.

Como ocorreu desde o início do atual governo, o Planejamento Estratégico contribuiu para uma melhor integração e articulação dos planos setoriais com as decisões estratégicas da atual gestão estabelecendo prioridades e, assim, assegurando



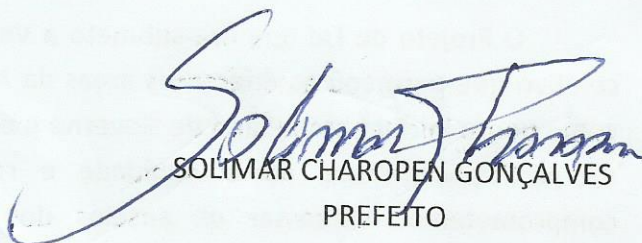
o uso mais coerente e eficaz dos recursos públicos. Auxiliou, ainda, no comprometimento das gestões presentes e futuras, com a visão de futuro desejado para o Município. O orçamento traduz a efetivação das necessidades e demandas indicadas pela população durante o processo eleitoral e desses primeiros meses de governo. Por isso, contempla não só as políticas prioritárias de saúde, saneamento, mas também aquelas voltadas para a educação, assistência social, cultura, esporte e lazer, habitação, gestão ambiental e infraestrutura urbana, desenvolvimento econômico e integração com as principais causas do Município.

Tanto assim que ao tempo em que empreenderemos esforços para o crescimento das receitas do Município, o princípio da economicidade e da prudência é pressuposto desta gestão, prioridade não só para o equilíbrio das finanças municipais, como também, e principalmente, no cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus votos de profundo respeito de elevada estima e consideração no instante em que solicito a aprovação do presente Projeto.

Gabinete do Prefeito de Santana do Livramento em, 01 de novembro de 2017.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
PREFEITO